



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL - 052/90

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.828

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar convênio entre a Prefeitura e a Fazenda Senhor Jesus".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

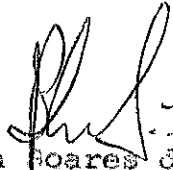
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio de mútua cooperação para o trabalho preventivo ao uso de drogas.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - As palestras a que se refere as cláusulas: quinta, inciso 4 e sexta, inciso 5, serão estendidas a todas as escolas e de todos os níveis que desejarem.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de fevereiro de 1991.

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal